

DECISÃO FINAL

Em face do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 14-11-2020, pelas 15 horas, no Campo do Caldas Rugby Clube, nas Caldas da Rainha, relativo ao jogo do campeonato Nacional da 1ª divisão-CN1, categoria sénior, que opôs as equipas do **Caldas Rugby Clube** e do **Moita Rugby Clube da Bairrada**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 11º e 45º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador do Moita Rugby Clube da Bairrada, **David Manuel Esteves Lourenço**, licença nº 29902, a quem são imputados os seguintes factos:

*Decorridos 11 minutos da 2ª parte, o jogador nº 13 do Moita Rugby Clube da Bairrada, **David Manuel Esteves Lourenço** atingiu um adversário com um murro na zona da cabeça/cara. Este acto verificou-se numa situação de picardias entre vários jogadores de ambas as equipas.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infracção prevista na alínea e) do artigo 30º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de actividade entre 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

Da Decisão:

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alínea e) do art.º 30.º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na al. a) do art.º 8.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador da Moita Rugby Clube da Bairrada, **David Manuel Esteves Lourenço**, com a licença nº 29902, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia **11/01/2021**.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2020

Federação Portuguesa de Rugby

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias

